

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL

BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1422 de 22/12/2000

L E I Nº 5786/00  
de 19 de dezembro de 2000

Altera a redação da Lei nº 5286 de 24 de novembro de 1998.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A ementa da Lei nº 5286 de 24 de novembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo para a execução dos serviços de extinção de incêndios e prestação de socorro no Município pelo Corpo de Bombeiros e para a criação da Escola de Soldados da Polícia Militar".

Art. 2º. O Artigo 1º da Lei nº 5286 de 24 de novembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo pela Secretaria de Segurança Pública para a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios e prestação de socorro no Município pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e para a criação da Escola de Soldados da Polícia Militar".

Art. 3º. A Cláusula Primeira e o caput da Cláusula Terceira do Anexo I, da Lei nº 5286 de 24 de novembro de 1998 passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA: A SECRETARIA assume o compromisso de implantar no MUNICÍPIO uma Escola de Soldados da Polícia Militar e de executar os serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Aos convenientes, com relação à construção e implantação da Escola de Soldados e com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, são atribuídos os seguintes encargos:".

ALTERADA PELA LEI Nº 5829/01

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
—Estado de São Paulo—

Cont. LEI 5786/00

2

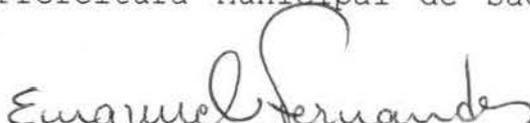
Art. 4º. O inciso II, da Cláusula Terceira, da Lei nº 5286 de 24 de novembro de 1998 passa a vigorar acrescido de uma alínea "g", com a seguinte redação:

"g) colaborar na construção da Escola de Soldados da Polícia Militar, fornecendo a estrutura pré-moldada com recursos próprios".

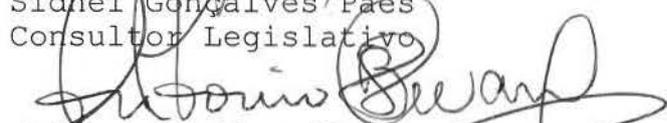
Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei, estimadas em R\$40.000,00 (quarenta mil reais), somente poderão ser efetuadas após atendidos os termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
19 de dezembro de 2000.

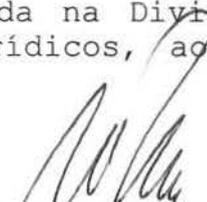
  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Sidnei Gonçalves Paes  
Consultor Legislativo

  
Antonio Baklos Alwan  
Secretário de Governo

  
Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil.

  
Luciano Gomes  
Divisão de Formalização e Atos

PI 069671-2/00.